

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Santo Amaro, 3330, cj. 13, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04556-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.156.150/0001-14, neste ato representada por seu sócio Sr. ARMANDO RODRIGUES FILHO, portador do RG de nº 8.537.649 e inscrito no CPF sob o nº 063.655.868.17, nos termos de seu Contrato Social, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou como proposta vencedora a da licitante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ("INPAO"), no certame acima discriminado.

Trata-se de pregão eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item visando a "Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica ou Seguro Odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, para atendimento destinado aos empregados e diretores, bem como a seus dependentes diretos e legais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, e com a Resolução Normativa RN nº 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS, além de outras pertinentes, durante a vigência do Contrato/Apólice, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório."

A proposta vencedora, na etapa de lances, se deu pela licitante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ("INPAO"), no valor de R\$29.990,00. Na sessão a ora recorrente, com fundamento no item 4.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2023 manifestou sua intenção de apresentar recurso com fundamentado na constatação da inexecuibilidade da proposta da licitante vencedora, de acordo com o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão que declarou a licitante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ("INPAO") como vencedora, o que foi aceito e aberto prazo para apresentação das razões até 28.08.2023, às 23h59m.

I. Inexecuibilidade da Proposta:

A proposta da licitante INPAO, no valor de R\$29.990,00 é inferior em mais de 68% ao preço orçado pela Administração. É inferior, também, ao resultado entre o valor praticado atualmente e a sinistralidade dos últimos 12 meses, o que denota que o valor apresentado é insuficiente para suportar os custos decorrentes do contrato.

Esses elementos denotam que a licitante vencedora não será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais sem incorrer em prejuízos, o que contraria a noção de exequibilidade e coloca em risco a execução adequada dos serviços licitados.

A proposta da INPAO, ao ser inferior de forma tão significativa ao preço orçado pela Administração, macula o caráter competitivo do certame. Outras licitantes podem ter sido desencorajadas a participar ou a oferecer preços mais realistas devido à discrepância extrema entre o valor orçado e a proposta vencedora, prejudicando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

A inexecuibilidade da proposta da INPAO levanta a preocupação de que, caso a empresa seja contratada, possa não ser capaz de fornecer os serviços de qualidade exigidos pelo contrato. A busca por cortes excessivos nos custos para oferecer uma proposta tão baixa pode levar à redução da qualidade dos serviços prestados, prejudicando os beneficiários dos serviços odontológicos.

A inexecuibilidade da proposta da INPAO também pode implicar em violação de princípios basilares da Administração Pública, como a eficiência e a economicidade. Contratar um serviço a um preço tão baixo que coloca em risco a qualidade e a adequada execução dos serviços pode resultar em um cenário onde a Administração não alcança seus objetivos de forma eficaz e eficiente.

Diante dos pontos apresentados, solicita-se à Comissão de Julgamento que reavalie a decisão de declarar a INPAO como vencedora do Pregão Eletrônico Nº 06/2023. A incompatibilidade entre o preço apresentado e a exequibilidade da proposta levanta dúvidas substanciais sobre a capacidade da INPAO de cumprir com suas obrigações contratuais de maneira satisfatória.

DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Caso não seja o entendimento pela desclassificação dos lances, é encargo da licitante vencedora comprovar a exequibilidade do preço.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja PROVIDO o presente recurso para desclassificar a proposta apresentada pela licitante "INPAO", bem como todos os lances ofertados abaixo do que se apurar o mínimo para garantir a exequibilidade do contrato.

Requer-se, subsidiariamente, seja determinada pela licitante vencedora, que proceda a juntada de planilha de custos, com a demonstração da viabilidade da proposta nos moldes em que se sagrou vencedora, após o que, a recorrente deverá ser intimada para se manifestar.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

DENTALPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL

Fechar